



RESOLUÇÃO Nº 039, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE - CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Esta Resolução estabelece normas para o pagamento de diárias aos vereadores, servidores e assessores da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte a fim de custear despesas com alimentação, hospedagem e transporte quando em deslocamento à serviço do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único. Serão autorizadas somente a concessão de diárias imprescindíveis ao interesse público plenamente justificável, desde que haja dotação orçamentária suficiente e disponibilidade financeira.

Art. 2º - Para concessão de diária o interessado deverá demonstrar o dia da viagem, o local de destino e o assunto que será tratado, sendo vedado justificar de forma genérica o motivo do deslocamento.

§1º. É vedado a concessão de diária para assuntos de interesse particular ou individual;

§2º. Somente será concedida diária no caso de deslocamento para distância igual ou superior a 100 (cem) quilômetros da sede do Município, desde que programadas com antecedência;

§3º. Por sua natureza indenizatória, nenhum beneficiário poderá receber diárias, no período de um mês, acima de cinquenta por cento dos valores correspondentes aos seus vencimentos mensais.

Art. 3º O vereador, servidor ou assessor deverá comprovar, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o término do evento, através de certidão, certificado ou outro documento que descreva detalhadamente o objetivo da viagem, que



compareceu ao local que fundamentou o pagamento da diária, sendo tal documentação acostada no processo de pagamento.

§1º. Salvo motivo plenamente justificável, beneficiário da diária que não comprovar o objetivo almejado, deverá restituir os cofres públicos em um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser instaurado processo administrativo para que seja descontado em folha de pagamento.

§2º. Em caso de cancelamento do evento ou encerramento em prazo menor do que o previsto, o beneficiário deverá restituir o valor da diária integralmente ou o seu excesso, conforme o caso.

Art. 4º. O interessado na concessão de diárias deverá protocolar a solicitação devidamente justificada com antecedência mínima de 03 (três) dias da realização da viagem, junto à Secretaria da Câmara Municipal, conforme o Anexo I, salvo em caráter excepcional, mediante expressa autorização do Presidente.

Parágrafo Único: As diárias para viagens em dia de sessões plenárias só poderão ser concedidas em casos excepcionais, de extrema relevância para o Poder Legislativo, tais como missão oficial da Câmara Municipal.

Art. 5º. Ao recebe o pedido de concessão de diária, a Secretaria da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte deverá comunicar e remeter o requerimento imediatamente aos membros da Comissão de Exame e Avaliação, que dentro de 24 (vinte e quatro horas) emitirá parecer pela concessão ou não da diária, remetendo-o em seguida para a autoridade competente.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, em caso de impossibilidade de parecer de pelo menos um membro da Comissão de Exame e Avaliação, poderá a autoridade competente, julgando ser legal o requerimento, expedir Portaria concedendo a diária.

Art. 6º. Após o parecer favorável da Comissão de Exame e Avaliação, a diária será concedida mediante expedição de Portaria, sendo esta de competência do Presidente da Câmara Municipal para requerimentos dos vereadores, servidores e assessores, e de competência do 1º Secretário para requerimentos do Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo Único: Em caso de parecer desfavorável da Comissão de Exame e Avaliação, o requerimento seguirá para a autoridade competente, que poderá determinar arquivamento ou conceder a diária mediante ato administrativo motivado.



Art. 7º. A publicação da Portaria que conceder o pagamento da diária se fará pelo menos um dia antes da viagem, em veículo de comunicação oficial do município, podendo ser expedido individualmente ou coletivamente, em razão do princípio da publicidade dos atos administrativos.

Art. 8º. As diárias serão pagas antecipadamente, sendo paga em moeda corrente nacional mediante crédito em conta bancária ou cheque nominal ao beneficiário.

Art. 9º. Os valores das diárias serão calculados de acordo com o Anexo II desta Resolução, tendo como base de cálculo o valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de Tabuleiro do Norte – UFIRM.

Art. 10. Não serão concedidas outras diárias a qualquer título senão quando atendidas as exigências desta Resolução.

Art. 11. As despesas provenientes da aplicação desta Resolução ocorrerão por contas de dotações próprias do Poder Legislativo.

Art. 12. Fica revogada a Resolução nº 97 de 25 de abril de 1997, a Resolução nº.: 013, de 14 de dezembro de 2009 e outras disposições em contrário.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ GUERREIRO CHAVES, em 15 de abril de 2019.

CLENILDA CHAVES APRÍGIO – PRESIDENTE



ANEXO I

REQUERIMENTO DE DIÁRIA

Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte - CE	Data:
---	-------

DADOS DO REQUERENTE

Nome:	
Função:	CPF:
Endereço:	
E-mail:	Fone:

DADOS DA VIAGEM

Destino(s):			
Saída		Previsão de Chegada	
Data	Hora	Data	Hora
() Declaro que tenho pleno conhecimento dos termos da Resolução n.º.: ____/2019, me submetendo a todas as responsabilidades.			
Assinatura do Requerente: _____.			

ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS

Parecer da Comissão de Exame e Avaliação:	() Favorável	() Desfavorável
---	---------------	------------------

Aprovação Presidente da Câmara Municipal:	Em:
---	-----



ANEXO II:

VALORES DAS DIÁRIAS

CARGO	QUANTIDADE DE UFIRM	
	No Estado	Fora do Estado
PRESIDENTE	124	248
VEREADORES	124	248
SERVIDORES	90	180
ASSESSORES	90	180


CLÊNILDA CHAVES APRÍGIO – PRESIDENTE